



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

25

OK

EMENDA N.º 01 a o P L 317 / 2019

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O art. 22, do PL 317/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22 Caso a empresa seja condenada por crime ambiental, o benefício será revogado, surtindo efeitos a partir da data da condenação”.

S/S., 02 de outubro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Líder do Governo

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa excluir o termo “municipal” para melhor interpretação do dispositivo acerca dos crimes ambientais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

26

OK

EMENDA Nº 02 ao PL 317/2019

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O art. 25, do PL 317/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25 Com o objetivo de subsidiar projetos e fundos ligados as Secretarias Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Renda – SEDETER, de Esportes e Lazer – SEMES e de Cultura – SECULT, foi criado em momento próprio, o Fundo Municipal de destinação de incentivos fiscais, sendo constituído pelos recursos decorrentes dos recolhimentos mensais realizados pelas empresas beneficiadas com base no artigo 24”.

S/S., 02 de outubro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Líder do Governo

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa excluir o termo “o qual não será revogado por força de lei superveniente” para melhor interpretação do artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

27

OK

EMENDA Nº 03 ao PL 317/2019

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O art. 28, do PL 317/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a aplicação da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, exceto seu art. 10; e revogando-se também a Lei nº 11.816, de 23 de outubro de 2018, permanecendo os efeitos de ambas leis válidos para os benefícios concedidos durante sua vigência.

S/S., 02 de outubro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Líder do Governo

JUSTIFICATIVA:

Com a supressão do termo “*o qual não será revogado por força de lei superveniente*” do art. 25 do PL, pela Emenda nº 02, é necessária a correção da cláusula de vigência para não se revogar o art. 10 da Lei Municipal nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, que criou o Fundo Municipal de destinação de incentivos fiscais.